

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0184/2017

O presente projeto de lei trata acerca da legalidade de proposta que dispõe sobre medidas inibidoras de atos de insegurança no transporte coletivo escolar, tornando obrigatório o monitoramento das vans e ônibus escolares por meio de câmeras de vídeo e a imediata comunicação das ocorrências aos órgãos de segurança pública do Município.

Estabelece, ainda, a incidência de multa que incidirá sobre cada veículo da frota da empresa que desatender os comandos legais, com valores a serem definidos via expedição de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Com a proposta ora apresentada em caso de assaltos e violências praticadas no interior dos veículos do transporte escolar a identificação dos infratores, através do sistema de câmeras de vídeo, poderá diminuir ou mesmo coibir atos violentos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, tutela, como um todo, os direitos de nossas crianças e adolescentes a uma vida normal e sadia. Uma vida em que os momentos cotidianos, tais como a ida à escola, não sejam marcados por sobressaltos e violências, mas, antes, ao contrário, que sejam momentos bons e que se somem positivamente à biografia da pessoa jovem.

Entretanto temos observado, com preocupação, o aumento do número de casos de abusos, maus-tratos ou simplesmente tratamento inconveniente ocorridos no interior dos veículos de transporte escolar, também conhecidos como "vans escolares". Tais fatos afrontam o ECA como um todo, e devem ser coibidos. Embora o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) preveja, no inciso V de seu art. 138, a obrigatoriedade de curso de formação para os condutores de veículos de transporte escolar, o fato é que tal exigência não se tem mostrado suficiente para coibir os ataques a crianças e adolescentes por parte de pessoas ligadas a seu transporte, sejam elas motoristas ou outros cuidadores, que acompanham as crianças e adolescentes durante o trajeto.

Esta proposição tem por finalidade acrescentar novo mecanismo de garantia dos direitos de crianças e adolescentes àqueles já existentes. Nossa ideia é a de que a presença de câmeras de filmagem, funcionando no interior dos veículos, cumpra dois papéis: antes de tudo, coíba a ocorrência do ataque à criança ou ao adolescente. Secundariamente, porém, já ocorrido o episódio de violência, forneça imagens de certeiro valor investigatório e probatório às autoridades encarregadas de apurar as responsabilidades ligadas ao evento.

Isso será importante, pois esse sistema de monitoramento será útil na elucidação dos delitos cometidos nesses veículos. Esses equipamentos serão uma importante ferramenta para os serviços de investigação, facilitando a identificação dos infratores e a forma como ocorreu o crime, de forma a contribuir com o trabalho da perícia criminal.

Quanto à segurança no trânsito esse tipo de monitoramento também será importante para evitar que os condutores cometam infrações de trânsito muito comuns, como o uso do telefone celular, ultrapassagens irregulares, transposição do sinal vermelho, manobras perigosas, entre outras.

Isso protege os condutores que conduzem dentro da lei, de modo a facilitar a produção de prova na elucidação das causas de acidentes. A falta desse tipo de equipamento foi percebida no acidente em Mogi-Bertioga/SP, quando um ônibus que fazia fretamento de estudantes universitários tombou e deixou dezoito mortos. Se houvesse esse tipo de sistema de monitoramento ficariam claros os fatos determinantes do capotamento do veículo.

Desse modo, com o objetivo de melhorar a segurança no trânsito e dos usuários do sistema de transporte coletivo, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desta proposição.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/03/2017, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.